



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL (FAUEL), em parceria com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná (SECC) e com a Universidade Estadual de Londrina (UEL), considerando o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/2021, considerando o Termo de Referência do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo/Lei Aldir Blanc - Qualificação para Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná e considerando o disposto na Lei Federal nº14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), divulga o presente edital com as normas relativas ao processo de abertura de inscrições do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo - Lei Aldir Blanc - Qualificação Para Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O EDITAL PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ tem como finalidades:

- a)** Apoiar os empreendimentos criativos do campo da cultura afetados diretamente pelos impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19, causada pelo vírus Sars Cov2;
- b)** Com a bolsa, qualificar os integrantes dos empreendimentos criativos do estado do Paraná;
- c)** Mapear os empreendimentos criativos, projetos, atividades e ações, festivais e mostras do estado do Paraná.

Este Edital será executado por meio de bolsas culturais concedidas aos empreendimentos criativos do campo da cultura contemplados e homologados, que atenderem aos critérios de participação estabelecidos neste Edital.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: de 03 a 16 de janeiro de 2022.

SITE PARA ACESSO AO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: www.fauel.org.br

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a execução de ações DO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - Qualificação para Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, a partir do estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica e Financeira para:

I - Oferta de Bolsa Cultural do PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - Qualificação para Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná para **544** (quinhentos e quarenta e quatro) empreendimentos da economia criativa do setor cultural enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI);

II - Oferta de Bolsa do PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - Qualificação para Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná para **206** (duzentos e seis) empreendimentos da economia criativa do setor cultural enquadrados como Microempresa Ltda. (ME); Empresa de Pequeno Porte (EPP); Entidades culturais privadas sem fins lucrativos; Cooperativas Culturais;

III - Oferta de Bolsa do PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - Qualificação para Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná para **200** (duzentos) empreendimentos da economia criativa do setor cultural, realizadores de Festivais e Mostras do setor cultural, enquadrados como Microempresa Ltda. (ME); Empresa de Pequeno Porte (EPP); Entidades Culturais privadas sem fins lucrativos; Cooperativas Culturais; Organizações/Coletivos Culturais informais;

IV - Oferta de 1.806 (um mil oitocentos e seis vagas) vagas no curso "Cadeia produtiva da Cultura: Economia Criativa e Solidária", com carga horária de **160** (cento e sessenta) horas a ser ministrado na modalidade remota para os empreendimentos culturais contemplados com a bolsa;

V - Mapeamento dos empreendimentos criativos, festivais e mostras do estado do Paraná inscritos na plataforma.

2. DO CURSO

2.1 O curso “**Cadeia Produtiva da Cultura: Economia Criativa e Solidária**” vinculado ao Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo – Lei Aldir Blanc será ofertado na modalidade de Ensino Remoto, para 1762 (um mil setecentos e sessenta e duas) vagas destinadas aos empreendimentos culturais contemplados e 44 (quarenta e quatro) vagas para a SECC e CONSEC no **período de 07 de março a 18 de maio de 2022**. O curso será dividido em 04 (quatro) módulos de 40 (quarenta) horas/aula cada, totalizando 160 (cento e sessenta) horas com programas e conteúdos definidos pela UEL, a partir das descrições abaixo:

a) - Módulo I: Cultura, Arte e Direitos Humanos: 40 (quarenta) horas

Ementa: Conceitos de cultura. A Arte e a obra de arte. Valor artístico e cultural. Sistemas das artes. Cultura democrática e cultura autoritária. Direitos humanos e direito à cultura. Diversidade, inclusão e diferença.

Objetivo: O módulo oferecerá aos gestores, públicos e privados, aos produtores e agentes culturais arcabouço teórico e prático no âmbito dos direitos humanos

para administrar espaços, programas, projetos, eventos e ações culturais, refletindo sobre as múltiplas realidades sociais coexistentes no Paraná.

b- Módulo II: Políticas Culturais, Economia Criativa e Solidária: 40 (quarenta) horas

Ementa: Cultura e desenvolvimento. Políticas públicas de cultura e modelos privados de financiamento à cultura. Economias da cultura, economia criativa e economia solidária. APL (arranjos produtivos locais) no âmbito da cultura.

Objetivo: O módulo abordará os conceitos da economia da cultura e fundamentos da cultura como um dos eixos de desenvolvimento humano, com ênfase na diversidade cultural, considerando aspectos históricos e globais; as formas pelas quais o Estado brasileiro financia e regula economicamente o setor cultural; os modelos de financiamento privado.

c- Módulo III-a: Produção e Gestão Cultural: 40 (quarenta) horas

Ementa: O campo da produção cultural como campo de trabalho. Produção executiva. Equipamentos culturais e gestão. Gestão financeira de projetos culturais. Conexão com o mercado. Estratégias de comunicação.

Objetivo: O módulo abordará o campo da produção cultural e fornecerá instrumentos para a produção e gestão dos projetos culturais.

Módulo III-b: Produção e Gestão de Mostras e Festivais: 40 (quarenta) horas

Ementa: Especificidades da produção cultural de festivais e mostras. Fontes de financiamento. Elaboração e execução de projetos de festivais e mostras. Mapeamento do potencial para planejamento de festivais e mostras. Produção cultural em rede e intercâmbio entre festivais e mostras. Produção executiva. Equipamentos culturais e gestão. Estratégias de comunicação.

Objetivo: O módulo abordará o campo da produção cultural e fornecerá instrumentos para a produção e gestão de festivais e mostras culturais.

2.1.1. As 1806 (mil oitocentos e seis) vagas para o curso “Cadeia Produtiva da Cultura: Economia Criativa e Solidária”, serão distribuídas conforme a tabela abaixo:

Distribuição das Vagas do Curso

Modalidade	Nº de bolsas para os Empreendimentos contemplados	Nº de vagas para o curso	Nº total de vagas
I - Empreendimentos Culturais MEI e EI	544	1	544
II - Empreendimentos Culturais ME, EPP,	206	Até 3	618

Entidades Culturais privadas sem fins lucrativos e Cooperativas Culturais.			
III - Festivais e Mostras realizados por ME, EPP, Entidades Culturais privadas sem fins lucrativos, Cooperativas Culturais, Organizações/Coletivos Culturais Informais.	200	Até 3	600
SECC e CONSEC		44	44
TOTAL DE VAGAS: 1806			

2.1.1.1 – Deverão participar do curso, no caso de Microempreendedor Individual (MEI) e Empreendedor Individual (EI), o titular do CNPJ;

2.1.1.2 – No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Entidades Culturais privadas sem fins lucrativos ou Cooperativas Culturais, deverão ser indicados para participar do curso, no ato da inscrição, de 1 (uma) a 3 (três) pessoas entre os sócios, associados, cooperados, diretores, membros ou empregados do empreendimento;

2.1.1.3 – No caso dos Coletivos Culturais informais, deverão ser indicados para participar do curso, no ato da inscrição, de 1 (uma) a 3 (três) pessoas entre os membros do coletivo;

2.1.1.4 – As 44 (quarenta e quatro) vagas destinadas para a SECC e CONSEC não terão direito à bolsa e serão preenchidas por indicação da Diretoria de Cultura e da Presidência do Conselho, devendo ser funcionários da Secretaria e Conselheiros.

2.2. Os dois primeiros módulos do curso (I e II) são comuns a todos os empreendimentos culturais contemplados.

2.3. O terceiro módulo (III) será dividido da seguinte forma: *Módulo III-a* “Produção e Gestão Cultural” e *Módulo III-b* “Produção e Gestão de Festivais e Mostras”, com 40 (quarenta) horas/aula cada.

2.4. Os empreendimentos inscritos como Microempresa Ltda. (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Entidades Culturais privadas sem fins lucrativos e Cooperativas Culturais deverão optar, no ato da inscrição, pela participação no *Módulo III-a* ou *Módulo III-b* do curso.

2.5. Os empreendimentos inscritos como Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI) participarão, **obrigatoriamente**, do *Módulo III-a* do curso; os empreendimentos inscritos como Coletivos Culturais informais participarão, **obrigatoriamente**, do *Módulo III-b* do curso.

2.6. Será adotada a modalidade de ensino remoto, com atividades síncronas e assíncronas, a fim de ampliar a abrangência do curso e manter o distanciamento social imposto pelas medidas de combate à pandemia do Coronavírus.

2.7. O curso terá o acompanhamento de desempenho e exigirá o **cumprimento mínimo de 75% frequência e aproveitamento dos participantes** nas atividades síncronas e assíncronas. A qualquer tempo os participantes deverão responder eventuais questionários solicitados.

2.8. A qualificação pretendida pelo curso adotará metodologias de ensino-aprendizagem que possibilitem acesso aos conteúdos pelos participantes com diferentes níveis de escolaridade.

2.9. O ensino aprendizagem utilizará didática com foco na práxis cultural, tendo como conteúdo programático temas que contribuam para o saber-fazer no âmbito da gestão de empreendimentos criativos e solidários.

2.10. O curso contará com acessibilidade em libras.

2.11. As atividades síncronas serão ministradas em formato ao vivo e em tempo real, devendo os participantes registrar presença e acompanhamento para que seja computada a **frequência mínima de 75%** estabelecida no Item 2.7 deste Edital.

2.12. As aulas ministradas no formato ao vivo devem ser gravadas com vistas à disponibilização dos conteúdos em plataformas digitais para acesso posterior ou para aqueles que não puderem assistir as aulas em tempo real. No entanto, **o acesso** às gravações das atividades síncronas disponibilizadas **não será computado como presença** para fins de cumprimento do Item 2.7 deste Edital.

2.13. Ao final do curso os participantes que obtiverem o percentual mínimo de frequência exigido nos itens 2.7 e 2.11. deste Edital receberão um certificado de conclusão emitido pela UEL e os empreendimentos que os indicaram estarão aptos a receber a segunda parcela dos recursos financeiros do Programa Bolsa Paraná Criativo/Lei Aldir Blanc - Qualificação para Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná, em até 10 dias após o encerramento do curso.

2.14. As atividades síncronas (em tempo real) ocorrerão nos seguintes dias e horários:

I Módulo I: de 07/03/2022 a 25/03/2022

DIA	MESAS REDONDAS	HORÁRIOS
07/03/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
09/03/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
14/03/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
16/03/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
21/03/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
23/03/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
25/03/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00

II - Módulo II: de 28/03/2022 a 20/04/2022

DIA	MESAS REDONDAS	HORÁRIOS
28/03/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
30/03/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
04/04/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
06/04/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
11/04/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
13/04/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
18/04/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
20/04/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00

III - Módulo III-a: de 25/04/2022 a 18/05/2022

DIA	MESAS REDONDAS	HORÁRIOS
25/04/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
27/04/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
02/05/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
04/05/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00

09/05/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
11/05/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
16/05/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
18/05/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00

IV - Módulo III-b: de 25/04/2022 a 18/05/2022

DIA	MESAS REDONDAS	HORÁRIOS
25/04/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
27/04/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
02/05/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
04/05/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
09/05/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
11/05/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
16/05/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00
18/05/2022	Primeira Mesa	19:00 às 20:30
	Segunda Mesa	20:30 às 22:00

2.15. As atividades síncronas informadas nos incisos **I, II, III e IV** do Item 2.14, deste Edital, serão organizadas em MESAS REDONDAS com **03 (três) horas de carga horária DIÁRIA**, nas quais os participantes registrarão presença e frequência em tempo real para fins de cumprimento do percentual mínimo de aproveitamento das atividades, destacado no Item 2.7 deste Edital. **O acesso posterior, não realizado em tempo real, não será computado como presença.**

2.16. As atividades assíncronas serão disponibilizadas na mesma plataforma digital para acesso dos participantes.

2.17. Em decorrência das condições de acesso à plataforma definida para o desenvolvimento do curso, **somente serão aceitos e-mails "GMAIL" ou com extensão "BR"** para a criação de login dos participantes. Caso o responsável pela inscrição ou os membros indicados para participarem do curso não possuam e-mail com extensão "BR" e ou "GMAIL", eles deverão criar um novo e-mail com essas configurações para terem acesso ao curso.

3. DAS CONDIÇÕES, Nº DE BOLSAS E MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste edital, empreendimentos da economia criativa do setor cultural do Paraná, pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI); Empresário Individual (EI); Microempresas Ltda. (ME); Empresas de Pequeno Porte (EPP); Entidades Culturais Privadas sem fins lucrativos; Cooperativas Culturais; e Coletivos Culturais realizadores de Festivais e Mostras do setor cultural **não formalizados, representados por Pessoa Física**. Todos sediados, a pelo menos 02 (dois) anos, no estado do Paraná a contar da data de publicação deste Edital, **com comprovada atuação na área da Economia Criativa do setor da cultura**, pertencentes aos segmentos culturais:

Segmento Cultural	Atuação
Teatro	Criação e produção artística
Circo	Criação e produção artística
Dança	Criação e produção artística
Artes Visuais	Criação artística, produção de arte e cultura
Audiovisual	Produção artística, desenvolvimento de sets de filmagem, produção cinematográfica, fotografia, exibição, distribuição, games e aplicativos
Música e Ópera	Criação artística, produção de espetáculos, shows e concertos, criação e produção de instrumentos musicais
Livro, Leitura e Literatura	Edição e publicação de livros, físicos e digitais
Povos, Culturas Tradicionais e Culturas Populares	Criação, produção cultural e artesanato.

3.2. As bolsas do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo/ Lei Aldir Blanc - Qualificação de Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná serão distribuídas de acordo com as modalidades informadas na tabela abaixo, levando em consideração o perfil de enquadramento do empreendimento cultural e sua macrorregião de sede e atuação no estado do Paraná:

Quadro I - Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI):

Macrorregião	Nº de Bolsas
Macrorregião Centro-Sul	40
Macrorregião de Curitiba	168
Macrorregião do Litoral	16
Macrorregião dos Campos Gerais	40
Macrorregião Nordeste	88
Macrorregião Noroeste	88
Macrorregião Oeste	64
Macrorregião Sudoeste	40
Total	544

Quadro II - Microempresas Ltda. (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Entidades Culturais Privadas sem fins lucrativos e Cooperativas Culturais:

Macrorregião	Nº de Bolsas
Macrorregião Centro-Sul	16
Macrorregião de Curitiba	64
Macrorregião do Litoral	08
Macrorregião dos Campos Gerais	16
Macrorregião Nordeste	35
Macrorregião Noroeste	35
Macrorregião Oeste	24
Macrorregião Sudoeste	08
Total	206

Quadro III - Festivais e Mostras Culturais realizados por Microempresas Ltda. (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Entidades Culturais Privadas sem fins lucrativos, Cooperativas Culturais ou Coletivos Culturais informais:

Macrorregião	Nº de Bolsas - Festivais e Mostras com 1 a 5 edições realizadas	Nº de Bolsas - Festivais e Mostras com mais de 5 edições realizadas
Macrorregião Centro-Sul	13	12
Macrorregião de Curitiba	13	12
Macrorregião do Litoral	13	12
Macrorregião dos Campos Gerais	13	12
Macrorregião Nordeste	13	12
Macrorregião Noroeste	13	12
Macrorregião Oeste	13	12
Macrorregião Sudoeste	13	12
Total	104	96

3.3. Para fins de definição dos empreendimentos culturais informados neste Edital, compreende-se:

I - Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI): pessoas jurídicas de natureza privada, com finalidade lucrativa, administradas por um único representante legal, definido como gestor do empreendimento cultural;

II - Microempresa Ltda. (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): pessoas jurídicas de natureza privada, com finalidade lucrativa, administradas por dois ou mais representantes legais, definidos como sócios-gestores do empreendimento cultural;

III - Entidades Culturais privadas sem fins lucrativos e Cooperativas Culturais: pessoas jurídicas de natureza privada, sem finalidade lucrativa, administradas por dois ou mais representantes legais, definidos como diretores-gestores do empreendimento cultural;

IV - Coletivos Culturais: grupo de pessoas, não organizado formalmente, realizadores de Mostras e Festivais Culturais, a ser representado por um de seus integrantes Pessoa Física;

V - Mostras e Festivais Culturais: conjunto de atividades culturais reunidas, organizadas e promovidas a partir de um ou mais segmentos do setor cultural do Estado (Teatro, Circo, Dança, Artes Visuais, Audiovisual, Música e Ópera, Livro, Leitura e Literatura, Povos, Culturas Tradicionais e Culturas Populares), com uma programação articulada e relativa a um mesmo evento cultural e com perspectivas de continuidade.

3.4. Caso o número de empreendimentos habilitados ultrapasse a quantidade de bolsas ofertadas, serão realizados sorteios públicos por macrorregião, iniciando com a seleção de 02 (dois) empreendimentos por segmento cultural. Definidos os dois empreendimentos de cada segmento, proceder-se-á a continuidade dos sorteios entre os demais empreendimentos habilitados.

3.5. Caso alguma das macrorregiões não atinja a quantidade máxima de bolsas ofertadas, poderá haver **remanejamento** das bolsas ociosas com os seguintes critérios:

I - Garantia de, no mínimo, 02 (dois) empreendimentos por segmento cultural, respeitando a proporcionalidade de cada macrorregião;

II - Depois de atendido o primeiro critério, havendo bolsas ociosas, o saldo remanescente será distribuído entre os empreendimentos habilitados da mesma macrorregião;

III - Permanecendo bolsas ociosas, depois de atendidos o primeiro e segundo critérios, o saldo remanescente será distribuído nas macrorregiões onde há demanda reprimida.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Estão impedidos de se inscrever no Edital:

a) Pessoas Físicas, exceto aquelas que representam, mediante entrega de declaração, os Coletivos Culturais informais definidos no Item 3.3, Inciso IV deste Edital;

b) Pessoas Físicas representante dos coletivos que:

I - Sejam menores de 18 anos (Lei 9.784/1999) na data de publicação do Edital;

II - Não residam no Estado do Paraná há, no mínimo, dois anos da data de publicação do Edital;

III - Sejam membros da Comissão de Habilitação e Homologação e respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

IV - Sejam servidores efetivos, ativos ou inativos, ou comissionados vinculados a qualquer esfera da administração pública direta e indireta (Municipal, Estadual e Federal);

V - Sejam membros ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura do Paraná, bem como seus cônjuges e parentes até o 3º grau;

VI - Sejam empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a SECC;

VII - Sejam membros ou suplentes das seguintes instituições: Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer, E-Paraná Comunicação, Palco Paraná, Rede Paraná Educativa.

c) Pessoas Jurídicas:

I – Sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

II - Que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto, contrato social, ato constitutivo ou cartão do CNPJ;

III - Que sejam instituições integrantes do “Sistema S” (Sesc, Sesi, Senai, Sest, Senat, Sebrae, Senar e outros);

IV - De direito público da administração direta ou indireta;

d) Pessoas Jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I - Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado;

II - Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental;

III - Servidores Públicos estatutários, ativos ou inativos, ou comissionados vinculados a qualquer esfera da Administração Pública (Municipal, Estadual e Federal) direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União;

IV - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame;

V - Membros da Comissão de Habilitação e Homologação e respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

VI - Membros ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura do Paraná, bem como seus cônjuges e parentes até o 3º grau;

VII - Sejam empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a SECC;

VIII - Sejam membros ou suplentes das seguintes instituições: Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer, E-Paraná Comunicação, Palco Paraná, Rede Paraná Educativa.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Antes de efetuar a inscrição, os empreendimentos culturais interessados deverão conhecer o Edital em sua íntegra e certificarem-se de que preenchem os requisitos exigidos.

5.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, a partir das **10h do dia 3 de janeiro de 2022 até às 22h do dia 16 de janeiro de 2022**. O link de acesso ao formulário de inscrição será disponibilizado no site da FAUEL: www.fauel.org.br

5.3. É **vedado** que os recursos da Lei Aldir Blanc do Estado **se concentrem nos mesmos beneficiários**, conforme Artigo 9º, § 1º do Decreto Federal 10.464/2020. Portanto, cada empreendimento cultural poderá se inscrever e ser contemplado com apenas 01 (uma) bolsa deste Edital.

5.4. As inscrições serão realizadas pelo representante legal do empreendimento cultural, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição, bem como o envio de todos os documentos obrigatórios que serão verificados na etapa de análise documental e habilitação.

5.5. Toda a documentação apresentada deve estar legível.

5.6. A inscrição, documentos e declarações encaminhadas são de exclusiva responsabilidade dos empreendimentos culturais, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a UEL e a FAUEL, especialmente quanto aos direitos autorais e direitos de imagem.

5.7. Os anexos que compõem este edital não podem ser alterados e/ou rasurados com informações divergentes do original.

5.8. No caso de mais de uma inscrição por empreendimento cultural, para fins de validação, será considerada apenas a última inscrição enviada.

5.9. Os documentos obrigatórios devem ser apresentados no formato PDF ou nas extensões de arquivos de imagem JPG, JPEG e PNG. Os anexos não devem ultrapassar o limite de 7 (sete) MB (Mega Bytes) por documento enviado no ato da inscrição.

5.10. É de inteira responsabilidade dos empreendimentos culturais a correta inserção dos arquivos no formulário de inscrição, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

5.11. A UEL e FAUEL não se responsabilizam por falhas na inscrição por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas, repetidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede,

hardware ou *software* utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a correta inscrição e preenchimento do formulário eletrônico.

5.12. Somente serão aceitas assinaturas de próprio punho, em documento original a ser integralmente digitalizado, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.

5.13. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros canais, como e-mail, fax ou correspondências.

5.14. Encerrada e enviada a inscrição não será possível realizar qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo Edital.

5.15. Para que um empreendimento cultural possa realizar nova inscrição, será necessário anular a inscrição anterior, sendo considerada válida apenas a última inscrição enviada, conforme disposto no Item 5.8 deste Edital.

5.16. As inscrições que não atenderem ao disposto neste Edital serão inabilitadas.

6. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1. São documentos obrigatórios a serem preenchidos e anexados na plataforma de inscrição eletrônica:

I - Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI):

- a) Preenchimento obrigatório de todos os campos do formulário e do questionário de inscrição, disponível no site da FAUEL: www.fauel.org.br
- b) Cópia do documento de identificação (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outros que contenha o número do RG e CPF) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de inscrição, bem como a sua nacionalidade ou comprovante do estado de naturalizado do representante legal;
- c) Cópia do Cartão de CNPJ;
- d) Cópia do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica e sua última alteração, se houver (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual ou Requerimento de Empresário);
- e) **Anexo I** - Declaração de Não-Impedimentos de Participação devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, responsável pela inscrição;
- f) **Anexo II** - Histórico de Atividades do empreendimento cultural, reunindo comprovações de atuação de pelo menos os últimos 02 (dois) anos, tais como: fotografias, cartazes, folders, material audiovisual, links, publicações na imprensa e publicações em redes sociais. O documento deve ser enviado em formato PDF com até 7 (sete) MB (Mega Bytes) e no máximo 10 (dez) páginas;

g) Cópia de Comprovante de Dados Bancários de um documento oficial do banco no qual contenha as informações da conta bancária (Nome do banco, agência, conta) e nome do titular (por exemplo: cópia do extrato bancário, cópia do cartão bancário, cópia da folha de cheque, cópia de correspondência bancária ou outro documento emitido pelo banco com os dados da conta e de seu titular, etc.).

h) **Link** para acesso ao vídeo-depoimento do empreendimento cultural. O vídeo deverá ter **duração mínima de 03 (três) e máxima de 05 (cinco) minutos** e estar hospedado na plataforma **YouTube**, com as seguintes formatações:

- Gravado em vídeo com áudio;
- Resolução máxima Full HD (1920x1080);
- Imagem capturada na **posição paisagem (horizontal)**;
- Apresentar som e imagem em condições técnicas para audição e visualização de todo o conteúdo apresentado;
- Contar apenas com o depoimento do representante legal do empreendimento cultural responsável pela inscrição, com seu rosto identificável na imagem;
- **Ter o seguinte roteiro de questões respondidas pessoalmente pelo representante legal do empreendimento cultural**, responsável pela inscrição, na seguinte ordem:

Questão 1: *Qual seu nome completo e o nome artístico se houver?*

Questão 2: *Qual a área de economia criativa do setor cultural em que atua?*

Questão 3: *Há quanto tempo trabalha nesta área?*

Questão 4: *Em qual município do Paraná reside?*

Questão 5: *Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelo seu empreendimento cultural?*

Questão 6: *Quais iniciativas poderiam ser tomadas pelos órgãos públicos para melhorar as condições de atuação do seu empreendimento cultural?*

Questão 7: *De que forma a pandemia da Covid-19 impactou o seu empreendimento cultural?*

II - Microempresas Ltda. (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Entidades Culturais Privadas sem fins lucrativos e Cooperativas Culturais:

a) Preenchimento obrigatório de todos os campos do formulário/questionário de inscrição, disponível no site da FAUEL: www.fauel.org.br

b) Cópia do documento de identificação (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outros que contenha o número do RG e CPF) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de inscrição, bem como a sua nacionalidade ou comprovante do estado de naturalizado do representante legal responsável pela inscrição;

c) Cópia Cartão do CNPJ;

d) Cópia do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica e sua última alteração, se houver (Contrato Social ou Estatuto Social), acompanhado da Ata de Eleição da

Diretoria em exercício, devidamente registrada, no caso de entidades culturais sem fins lucrativos;

e) **Anexo I** - Declaração de Não-Impedimentos de Participação devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, responsável pela inscrição;

f) **Anexo II** - Histórico de Atividades do empreendimento cultural, reunindo comprovações de atuação de pelo menos os últimos 02 (dois) anos, tais como: fotografias, cartazes, folders, material audiovisual, links, publicações na imprensa e publicações em redes sociais. O documento deve ser enviado em formato PDF com até 7 (sete) MB (Mega Bytes) e no máximo 10 (dez) páginas;

g) Cópia de Comprovante de Dados Bancários por meio de documento oficial do banco no qual contenha as informações da conta bancária (Nome do banco, agência, conta) e nome do titular (por exemplo: cópia do extrato bancário, cópia do cartão bancário, cópia da folha de cheque, cópia de correspondência bancária ou outro documento emitido pelo banco com os dados da conta e de seu titular, etc.).

h) **Link** para acesso ao vídeo-depoimento do empreendimento cultural. O vídeo deverá ter **duração mínima de 05 (cinco) e máxima de 10 (dez) minutos** e estar hospedado na plataforma **YouTube**, com as seguintes formatações:

- Gravado em vídeo com áudio;
- Resolução máxima Full HD (1920x1080);
- Imagem capturada na **posição paisagem (horizontal)**;
- Apresentar som e imagem em condições técnicas para audição e visualização de todo o conteúdo apresentado;
- Contar com o depoimento do representante legal do empreendimento cultural responsável pela inscrição, devendo ser acompanhado do depoimento de pelo menos mais 01 (um) sócio ou dirigente do empreendimento, com seus rostos identificáveis na imagem;
- **Ter o seguinte roteiro de questões respondidas pessoalmente pelos representantes do empreendimento cultural, na seguinte ordem:**

Questão 1: *Qual seu nome completo e o nome artístico se houver?*

Questão 2: *Qual a área de economia criativa do setor cultural em que atua?*

Questão 3: *Há quanto tempo trabalha nesta área?*

Questão 4: *Em qual município do Paraná reside?*

Questão 5: *Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelo empreendimento cultural?*

Questão 6: *Quais iniciativas poderiam ser tomadas pelos órgãos públicos para melhorar as condições de atuação do seu empreendimento cultural?*

Questão 7: *De que forma a pandemia da Covid-19 impactou o empreendimento cultural?*

Questão 8: *Quais ações desenvolvidas pelo empreendimento cultural vocês destacam? Por quê?*

III - Festivais e Mostras Culturais organizados por Microempresas Ltda. (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Entidades Culturais Privadas sem fins lucrativos, Cooperativas Culturais ou Coletivos Culturais informais:

- a) Preenchimento obrigatório de todos os campos do formulário/questionário de inscrição, disponível no site da FAUEL: www.fauel.org.br
- b) Cópia do documento de identificação (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outros que contenha o número do RG e CPF) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de inscrição, bem como a sua nacionalidade ou comprovante do estado de naturalizado do representante legal responsável pela inscrição;
- c) Cópia Cartão do CNPJ para Pessoas Jurídicas;
- d) Cópia do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica e sua última alteração, se houver (Contrato Social ou Estatuto Social), acompanhado da Ata de Eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada, no caso de entidades culturais sem fins lucrativos;
- e) **Anexo I** - Declaração de Não-Impedimentos de Participação devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, responsável pela inscrição;
- f) **Anexo II** - Histórico de Atividades do empreendimento cultural, reunindo comprovações de realização de Mostras ou Festivais Culturais de pelo menos os últimos 02 (dois) anos, tais como: fotografias, cartazes, folders, material audiovisual, links, publicações na imprensa e publicações em redes sociais. O documento deve ser enviado em formato PDF com até 7 (sete) MB (Mega Bytes) e no **máximo 10 (dez) páginas**;
- g) **Anexo III** - Declaração de Representante de Coletivo Cultural Informal somente para coletivos informais, representados por Pessoa Física. O documento deve ser preenchido e assinado pelo representante responsável pela inscrição e integrantes do Coletivo Cultural;
- h) Cópia de Comprovante de Dados Bancários por meio de documento oficial do banco no qual contenha as informações da conta bancária (Nome do banco, agência, conta) e nome do titular (por exemplo: cópia do extrato bancário, cópia do cartão bancário, cópia da folha de cheque, cópia de correspondência bancária ou outro documento emitido pelo banco com os dados da conta e de seu titular, etc.).
- i) **Link** para acesso ao vídeo-depoimento do empreendimento cultural. O vídeo deverá ter **duração mínima de 05 (cinco) e máxima de 10 (dez) minutos** e estar hospedado na plataforma **YouTube**, com as seguintes formatações:
- Gravado em vídeo com áudio;
 - Resolução máxima Full HD (1920x1080);
 - Imagem capturada na **posição paisagem (horizontal)**;
 - Apresentar som e imagem em condições técnicas para audição e visualização de todo o conteúdo apresentado;
 - Ser gravado pelo representante legal do empreendimento cultural responsável pela inscrição, com seu rosto identificável na imagem, acompanhado do depoimento de pelo menos mais 01 (um) sócio, dirigente ou integrante do empreendimento;

• **Ter o seguinte roteiro de questões respondidas pessoalmente pelos representantes do empreendimento cultural, na seguinte ordem:**

Questão 1: *Qual seu nome completo e o nome artístico se houver?*

Questão 2: *Qual a área de economia criativa do setor cultural em que atua?*

Questão 3: *Há quanto tempo trabalha nesta área?*

Questão 4: *Em qual município do Paraná reside?*

Questão 5: *Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelo empreendimento cultural?*

Questão 6: *Quais iniciativas poderiam ser tomadas pelos órgãos públicos para melhorar as condições de atuação do seu empreendimento **cultural**?*

Questão 7: *De que forma a pandemia da Covid-19 impactou o empreendimento cultural?*

Questão 8: *Quais ações desenvolvidas pelo empreendimento cultural vocês destacam? Por quê?*

6.2. A versão final do vídeo-depoimento, enviada na inscrição, deverá obedecer a ordem das questões do roteiro correspondente ao seu enquadramento. Uma vez respondidas todas as questões, o vídeo poderá conter informações extras que o empreendimento cultural entender relevantes para o registro de sua atuação, desde que sejam **respeitados os limites mínimos e máximos** de duração de acordo com os enquadramentos listados no Item 6.1 deste Edital.

6.3. As informações extras não estarão sob análise neste Edital.

6.4. A versão final do vídeo-depoimento, enviada na inscrição, deverá estar hospedada na plataforma **YouTube**, com livre acesso para verificação da Comissão de Habilitação e Homologação através de link a ser indicado em campo específico do formulário/questionário de inscrição.

6.5. O vídeo-depoimento, bem como todos os documentos e informações listadas no Item 6.1 deste edital são considerados como documentos e conteúdos obrigatórios para inscrição.

6.6. O vídeo-depoimento deverá retratar a experiência do empreendimento cultural participante deste Edital, conforme roteiro de questões estabelecido para cada enquadramento. Caso se constate situação diversa, a inscrição será inabilitada.

6.7. O vídeo-depoimento deverá permanecer na plataforma digital de compartilhamento e no link informados na inscrição até que sejam encerradas todas as fases do Edital, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

6.8. O representante do empreendimento cultural participante do Edital declara possuir os direitos de uso de imagem, som, voz e texto sobre todos os conteúdos apresentados na inscrição, sob pena de inabilitação ou desclassificação se constatadas irregularidades em relação aos direitos autorais e de propriedade intelectual. Sem que haja quaisquer ônus para as instituições envolvidas.

6.9. O representante do empreendimento cultural participante do Edital **autoriza** o uso do vídeo entregue na inscrição para compor banco de dados público, com finalidade de pesquisa.

6.10. Será inabilitado ou desclassificado do Edital o empreendimento cultural cujo vídeo-depoimento:

I - Apresente conteúdo discriminatório com base em origem, cor da pele, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, religião, idade, condição socioeconômica ou qualquer outra forma de discriminação;

II - Tenha caráter religioso doutrinário ou político-partidário, conteúdo eleitoral, pornográfico, citação de terceiras pessoas com cunho difamatório, injurioso ou calunioso, palavras inapropriadas ou de baixo calão, ou qualquer menção, imagem ou registro que não atenda a finalidade e o objeto deste edital.

6.11. Os vídeos-depoimentos dos empreendimentos culturais INSCRITOS neste Edital poderão compor acervos públicos de pesquisa e consulta, de modo não exclusivo, geridos pela UEL, FAUEL, SECC e demais autarquias e instituições vinculadas ao Governo do Estado do Paraná. Podendo, ainda, serem incluídas logomarcas e créditos do Governo do Estado do Paraná e seus parceiros; bem como reproduzidos na íntegra ou em partes, em canais de comunicação e mídia de diferentes formatos e suportes em ações de comunicação institucional, sem qualquer finalidade lucrativa, comercial ou eleitoral, por tempo indeterminado.

7. DAS FASES E CRONOGRAMAS DO EDITAL

7.1 O presente Edital será regido pelas seguintes fases, prazos e cronogramas:

FASE	PRAZO
Publicação do Edital	23/12/2021
Período de Inscrições	03/01/2022 a 16/01/2022
Publicação do resultado preliminar da fase de HABILITAÇÃO, com a relação das inscrições habilitadas e não-habilitadas	01/02/2022

Interposição de Recursos	02/02/2022 a 08/02/2022
Publicação da lista de recursos deferidos e indeferidos	16/02/2022
Publicação do resultado final da fase de HABILITAÇÃO	16/02/2022
Realização de sorteios públicos por segmento cultural e macrorregião (caso o número de inscrições HABILITADAS ultrapasse a quantidade de vagas ofertadas)	17/02/2022
Publicação do resultado final/homologação, contendo a lista dos empreendimentos CONTEMPLADOS no Edital	18/02/2022
Pagamento da 1ª parcela da bolsa aos empreendimentos contemplados	de 21/02/2022 a 03/03/2022
Realização do Módulo I do Curso “Cadeia produtiva da Cultura: Economia Criativa e Solidária” (40 horas/aula) com atividades síncronas e assíncronas	de 07/03/2022 a 25/03/2022
Realização do Módulo II do Curso “Cadeia produtiva da Cultura: Economia Criativa e Solidária” (40 horas/aula) com atividades síncronas e assíncronas	de 28/03/2022 a 20/04/2022
Realização do Módulo III-a e do Módulo III-b do Curso “Cadeia produtiva da Cultura: Economia Criativa e Solidária” (40 horas/aula) com atividades síncronas e assíncronas	de 25/04/2022 a 18/05/2022
Avaliação e conclusão do Curso “Cadeia produtiva da Cultura: Economia Criativa e Solidária”	de 19/05/2022 a 24/05/2022
Pagamento da 2ª e última parcela da bolsa aos empreendimentos que cumpriram todos os módulos do Curso “Cadeia produtiva da Cultura: Economia Criativa e Solidária” e obtiveram o mínimo de 75% de frequência obrigatória nas atividades síncronas e assíncronas.	até 30/05/2022

7.2. Todos os informes e publicações relacionados ao Edital serão disponibilizados em meio eletrônico, no site da FAUEL: www.fauel.org.br ficando sob inteira responsabilidade do empreendimento cultural participante o acompanhamento e o cumprimento dos prazos elencados no cronograma destacado no Item 7.1 deste Edital, isentando a UEL e a FAUEL de qualquer obrigatoriedade no envio de informes e comunicados por e-mail ou qualquer outro meio que não seja o endereço eletrônico oficial do Edital.

8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1. A etapa de análise documental, do vídeo e da habilitação das inscrições, de caráter eliminatória, será realizada pela **Comissão de Habilitação e Homologação** deste Edital, por **equipe técnica qualificada** a ser constituída pela FAUEL, ficando responsável por verificar as condições de participação, informações, regularidade e documentação obrigatória exigida no Item 6 deste Edital.

8.2. Por se tratar de Bolsa **Emergencial**, **não haverá análise de mérito qualitativo** das informações solicitadas no ato da inscrição, sendo considerados HABILITADOS todos os empreendimentos culturais que atenderem os critérios de participação deste Edital e entregarem toda a documentação obrigatória exigida no **Item 6.1, incisos I, II e III deste Edital**, de acordo com as definições e enquadramentos dos empreendimentos participantes.

8.3. O descumprimento ou omissão de qualquer dado, documento ou informação expressamente regida por este Edital ensejará na inabilitação do empreendimento cultural participante.

8.4. Os anexos, documentos, informações, legislações e demais dispositivos legais do Edital compõem sua totalidade e devem ser rigorosamente cumpridos pelos empreendimentos culturais participantes, sob risco de inabilitação ou até mesmo exclusão dos empreendimentos que descumprirem no todo ou em parte as disposições legais do certame.

8.5. A habilitação dos empreendimentos culturais participantes deste Edital não gera qualquer obrigatoriedade de pagamento por parte da UEL e da FAUEL, uma vez que o processo é regido por demais etapas e possui dotação orçamentária limitada ao número de bolsas informadas no Item 3.

8.6. A publicação dos resultados da etapa de análise documental deste Edital indicará o resultado da deliberação acerca das inscrições recebidas, listando-as como HABILITADAS ou INABILITADAS. No caso das inscrições INABILITADAS, serão informados os motivos da decisão, destacando os itens e critérios não atendidos do Edital.

8.7. Os empreendimentos que tiverem sua inscrição INABILITADA poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação e Homologação, nos termos do contido no presente Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Caberá recurso dirigido à **Comissão de Habilitação e Homologação**, exclusivamente enviado de forma eletrônica, **através de endereço eletrônico específico a ser disponibilizado no site da FAUEL www.fauel.org.br**, no prazo improrrogável de

até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da etapa de análise documental e habilitação.

9.2. Serão analisados somente os recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na inscrição enviada.

9.3. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por empreendimentos culturais não participantes e/ou não identificados no processo de inscrição no Edital como seus respectivos representantes legais.

9.4. Decorrida a conclusão da etapa de recurso, de caráter definitivo, será publicado o resultado final da fase de análise e habilitação documental.

9.5. A publicação dos resultados da etapa recursal deste Edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos analisados, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

9.6. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua data de publicação. Eventual impugnação ao presente Edital deverá ser dirigida à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL - FAUEL em documento original, datado e assinado, obrigatoriamente enviado para o e-mail fauel@fauel.org.br

9.7. As impugnações intempestivas ou que não seguirem as exigências normativas indispensáveis serão automaticamente desconsideradas.

10. DA HIPÓTESE DE SORTEIO

10.1. Na hipótese de haver mais empreendimentos culturais habilitados do que a quantidade de bolsas disponíveis para cada perfil destacado no Item 3.2, quadros I, II e III deste Edital, serão realizados sorteios públicos entre os empreendimentos habilitados para o devido preenchimento da quantidade de bolsas estabelecidas no Edital.

10.2. Participarão dos sorteios todos os empreendimentos culturais habilitados, visando pautar a seleção em padrões estritamente impessoais e aleatórios.

10.3. Cada empreendimento cultural habilitado só poderá ser sorteado uma única vez em sua categoria participante.

10.4. Após a conferência dos presentes, **cada cédula** (papel cortado e dobrado) contendo o nome do empreendimento cultural e número de inscrição será depositada nas urnas de sorteio.

10.5. Para fins de aplicação do princípio de **equidade** nos sorteios públicos, os empreendimentos culturais habilitados participantes serão categorizados por:

- a) MODALIDADE/ENQUADRAMENTO (Item 2.1.1);**
- b) SEGMENTO CULTURAL (Item 3.1);**
- c) MACRORREGIÃO, (Itens 3.2 e 3.3).**

10.5.1. Sendo sorteados, primeiro, 02 (dois) empreendimentos culturais de cada modalidade/enquadramento, segmento cultural e macrorregião respectivamente. Uma vez sorteados os 02 (dois) empreendimentos culturais de cada modalidade/enquadramento, segmento e macrorregião, proceder-se-á a continuidade dos sorteios entre os demais empreendimentos habilitados.

10.6. O sorteio será realizado com a retirada, uma a uma, das cédulas devidamente conferidas e depositas nas urnas, até atingir o número de bolsas previstas para cada macrorregião.

10.7. Em cada retirada, para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do empreendimento sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela equipe técnica constituída pela FAUEL.

10.8. A data e horário dos sorteios serão previamente divulgados e o processo de sorteio será público, com a presença de no mínimo 02 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente membros do Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, e 02 (dois) representantes da FAUEL.

10.9. Durante as restrições de isolamento social, os sorteios serão realizados dentro das possibilidades permitidas, podendo ser de forma virtual, com transmissão ao vivo e de livre acesso, mantendo-se como obrigatória a presença de no mínimo 02 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente membros do Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, e 02 (dois) representantes da FAUEL

10.10. Os resultados dos sorteios serão publicados no prazo de até 01 (um) dia útil após sua realização, no site da FAUEL www.fauel.org.br.

10.11. CRITÉRIOS DE REMANEJAMENTO DE VAGAS:

10.11.1. Caso alguma das macrorregiões não atinja a quantidade de bolsas definidas no Item 3.2, quadros I, II e III deste Edital, a FAUEL poderá remanejar as vagas com os seguintes critérios:

- I - Garantia de, no mínimo, 02 (dois) empreendimentos por segmento cultural, respeitando a proporcionalidade de cada macrorregião;

II - Depois de atendido o primeiro critério, havendo bolsas ociosas, o saldo remanescente será distribuído entre os empreendimentos habilitados da mesma macrorregião;

III - Permanecendo bolsas ociosas, depois de atendidos o primeiro e segundo critérios, o saldo remanescente será distribuído nas macrorregiões onde há demanda reprimida.

11. DA ETAPA DO PAGAMENTO

11.1. Uma vez publicado o Edital e concluídas todas as fases de inscrição, habilitação, recursos, sorteios e homologação, a FAUEL iniciará o processo para liberação do pagamento da primeira parcela da bolsa aos empreendimentos culturais CONTEMPLADOS. O pagamento das bolsas se dará na forma definida no Edital.

11.2. O pagamento ocorrerá via transferência bancária em conta própria do empreendimento contemplado, indicada no ato da inscrição, não sendo permitida em qualquer hipótese conta de terceiros para o recebimento da bolsa. É de responsabilidade do empreendimento cultural, no ato da inscrição, o correto preenchimento dos dados bancários

11.3. Ao final do curso, os participantes indicados pelos empreendimentos culturais no ato da inscrição que obtiverem o percentual mínimo de frequência exigido no Item 2.7 deste Edital receberão um certificado de conclusão emitido pela UEL, possibilitando ao empreendimento cultural contemplado o recebimento da segunda parcela da bolsa do Programa Paraná Criativo em até 10 dias após o encerramento do curso.

11.4. Caso algum dos participantes do curso, indicado pelo empreendimento cultural no ato da inscrição, não obtenha a frequência mínima de 75% nas atividades síncronas (em tempo real) e assíncronas, o empreendimento cultural contemplado não receberá a segunda parcela da bolsa;

11.5. Uma vez homologadas as inscrições e publicada a relação dos contemplados, os respectivos empreendimentos culturais receberão da FAUEL as orientações necessárias para iniciarem o curso de qualificação do Programa Paraná Criativo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS

12.1. Os empreendimentos culturais contemplados deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - Garantia de participação de seus representantes, sócios, diretores, gestores, membros ou empregados indicados no ato da inscrição para a realização de todos os módulos do curso “Cadeia Produtiva da Cultura: Economia Criativa e

Solidária”. **No caso de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI), apenas o respectivo representante legal deverá realizar o curso;**

II - Obtenção de frequência mínima de 75% de TODOS os participantes do curso, sejam eles representantes, sócios, diretores, gestores, empregados ou membros do empreendimento cultural, indicados no ato da inscrição, nas atividades síncronas (online, ao vivo e em tempo real) e assíncronas do curso. Caso algum participante do curso, indicado no ato da inscrição, não obtenha a frequência mínima obrigatória exigida no Item 2.7 deste Edital, o empreendimento cultural homologado NÃO receberá a segunda parcela da bolsa;

III - Cumprimento de todos os prazos, condições, calendários e cronogramas do curso informados no Item 2 deste Edital;

IV - Realização das atividades de avaliação e conclusão do curso ao final do terceiro módulo;

V - A inscrição manifesta concordância de que os vídeos-depoimentos dos empreendimentos culturais HABILITADOS neste Edital possam compor acervos públicos de pesquisa e consulta, de modo não exclusivo, geridos pela UEL, FAUEL, SECC e demais autarquias e instituições vinculadas ao Governo do Estado do Paraná. Podendo, ainda, serem incluídas logomarcas e créditos do Governo do Estado do Paraná e seus parceiros; bem como reproduzidos na íntegra ou em partes, em canais de comunicação e mídia de diferentes formatos e suportes em ações de comunicação institucional, sem qualquer finalidade lucrativa, comercial ou eleitoral, por tempo indeterminado. Sem quaisquer ônus para as instituições envolvidas;

VI – Disponibilizar conta bancária em conformidade com o Item 13.2 deste Edital.

12.2. Os empreendimentos culturais contemplados responsabilizam-se em manter as condições de participação, conforme declaração de não impedimento de participação (Anexo I) durante todo período de vigência do Edital

13. DOS VALORES, PAGAMENTOS, E ORIGEM DOS RECURSOS

13.1 Os valores e quantidades de bolsas ofertadas neste Edital são:

I - Para empreendimentos culturais enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI): 544 (quinhentos e quarenta e quatro) bolsas de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** cada, com pagamento em 02 (duas) parcelas de R\$3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela paga antes do início do curso e a

última após a conclusão com aprovação no curso “Cadeia Produtiva: Economia Criativa e Solidária”;

II - Para empreendimentos culturais enquadrados como Microempresas Ltda. (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Entidades Culturais Privadas sem fins lucrativos e Cooperativas Culturais: 206 (duzentas e seis) bolsas de **R\$28.500,00,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)** cada, com pagamento em 02 (duas) parcelas de R\$14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela paga antes do início do curso e a última após a conclusão com aprovação no curso “Cadeia Produtiva: Economia Criativa e Solidária”;

III - Festivais e Mostras Culturais organizados por Microempresas Ltda. (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Entidades Culturais Privadas sem fins lucrativos, Cooperativas Culturais ou Coletivos Culturais informais: 200 (duzentas) bolsas de **R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)** cada, com pagamento em 02 (duas) parcelas de R\$14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela paga antes do início do curso e a última após a conclusão com aprovação no curso “Cadeia Produtiva: Economia Criativa e Solidária”.

13.2. Os pagamentos das bolsas serão realizados por meio de transferência bancária para as contas indicadas no ato de inscrição deste Edital.

13.3. Fica vedado o pagamento em conta de bancos digitais, Conta Salário, bem como em conta bancária de terceiros, cuja titularidade não seja do empreendimento cultural inscrito neste Edital. No caso de Coletivo Cultural Informal, a titularidade da conta bancária indicada deve ser de seu representante legal, pessoa física. No caso de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI), a titularidade da conta bancária indicada pode ser da pessoa jurídica ou da pessoa física titular/representante legal do empreendimento.

13.4. Eventuais problemas de ordem bancária, relacionados à conta informada no ato da inscrição deste Edital, tais como limites de valores e transações permitidas, deverão ser solucionados pelos representantes legais dos empreendimentos culturais responsáveis pela inscrição, sob risco de não recebimento dos valores caso a situação não seja regularizada dentro dos prazos e limites previamente estabelecidos pela FAUEL.

13.5. Os recursos financeiros dotados no presente Edital correspondem ao montante de R\$15.651.000,00 (quinze milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), provenientes do Fundo Estadual de Cultura - FEC, oriundos da Lei Federal 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), repassados à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL - FAUEL por meio de Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre a Universidade Estadual de Londrina - UEL, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL - FAUEL e Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná - SECC.

13.6. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária deste edital recursos do Fundo Estadual de Cultura (FEC) oriundos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

13.7. Caso a meta de distribuição do número total de bolsas e recursos financeiros previstos neste Edital não seja atingida, ao final do curso o saldo remanescente será dividido em valores iguais e redistribuídos entre os empreendimentos culturais contemplados, cujos participantes indicados para realizar o curso de qualificação tenham obtido o percentual mínimo de frequência exigido no Item 2.7 deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. À FAUEL fica reservado o direito, em qualquer etapa do presente edital, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Entidade, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos.

14.2. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

14.3. É de responsabilidade exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos materiais apresentados no momento da inscrição, tais como músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos, entre outros.

14.4. O proponente se responsabiliza legalmente pelos documentos e materiais apresentados.

14.5. Todos os campos do formulário eletrônico de inscrição referentes aos dados cadastrais constituem auto declaração. Em caso de utilização de falsa auto declaração, os proponentes incorrerão nas penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

14.6. Serão impugnadas as inscrições com irregularidades constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens do Edital.

14.7. A documentação relativa à execução de objeto e financeira, para os fins de cumprimento da Lei Estadual nº 20.334/20, deverá ser mantida pelo empreendimento cultural pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

14.8. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a FAUEL poderá, em qualquer momento, excluir o proponente da participação no Edital, assim como anular a Homologação e instrumento de recebimento da bolsa eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

14.9. Será disponibilizado um canal de comunicação com a FAUEL, através do e-mail bolsaaidirblancparanacriativo2@gmail.com, para sanar quaisquer dúvidas que puderem surgir a respeito da inscrição e participação neste Edital, devendo as questões serem enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições.

14.10. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela FAUEL, ficando eleito o foro da Comarca de Londrina para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Declaração de Não-Impedimentos de Participação;

Anexo II - Histórico de Atividades;

Anexo III - Declaração de Representante de Coletivo Cultural Informal.

Londrina, 23 de dezembro de 2021.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO¹

Eu, _____ (nome completo), portador(a)
do RG _____ inscrito(a) no CPF _____,
representante legal do empreendimento cultural
_____, declaro, para os devidos fins, que
cumpro todos os critérios estabelecidos no Item “3. DAS CONDIÇÕES, Nº DE BOLSAS E
MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO”, e não possui nenhuma das vedações de
participação apontadas no Item, “4. DAS VEDAÇÕES “do Edital Programa Bolsa Cultural
Paraná Criativo/Lei Aldir Blanc – Qualificação para Empreendimentos Criativos do Setor
Cultural do Paraná, bem como segue:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da FAUEL, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar minha participação;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de um projeto, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não sou proponente pessoa física ou proprietário, sócio, diretor ou representante legal de proponente pessoa jurídica contemplado em qualquer outro edital da SECC com recursos da Lei Aldir Blanc 2021, a fim de atender o decreto regulamentador que prevê a não concentração de beneficiários com recursos da Lei.
- d) O empreendimento cultural está estabelecido, legalmente, no estado do Paraná, há pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do Edital;
- e) Não existe vedação à minha participação neste programa de bolsas, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital.

Por ser verdade, firmo e confirmo a declaração.

_____, _____ de _____ de 202__ (local e data)

(Assinatura do declarante)

(nome completo):

¹ Constitui-se crime de Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Fonte: Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI
ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO
SETOR CULTURAL DO PARANÁ**

ANEXO II - HISTÓRICO DE ATIVIDADES

NOME DO EMPREENDIMENTO CULTURAL:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	
DESCREVA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EMPREENDIMENTO CULTURAL NA ÁREA DA ECONOMIA CRIATIVA	
INSIRA AS COMPROVAÇÕES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EMPREENDIMENTO CULTURAL NA ÁREA DA ECONOMIA CRIATIVA	

OBSERVAÇÕES:

I - Conforme disposto no Item 3.1 e Item 6 do Edital, os empreendimentos culturais precisam comprovar atuação na área da Economia Criativa da cultura há pelo menos 02 (dois) anos no Paraná;

III - Para os empreendimentos culturais inscritos como realizadores de Festivais e Mostras Culturais, para fins de cumprimento do critério de distribuição das vagas informadas no Item 3.2, Quadro III, deverão ser anexados documentos que comprovem o número de edições realizadas;

III - Conforme disposto no Item 6 do Edital, a comprovação de atuação dos empreendimentos culturais se dará por meio de fotografias, cartazes, folders, material audiovisual, links, publicações na imprensa e publicações em redes sociais;

IV - Conforme disposto no Item 6 do Edital, o *ANEXO II - Histórico de Atividades* deverá ser entregue no formato PDF, no ato da inscrição, em arquivo único com no máximo 7 (sete) MB (Mega Bytes), contendo até 10 (dez) páginas.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE COLETIVO CULTURAL INFORMAL

Eu, _____ (nome completo),
portador (a) do RG _____, inscrito (a) no CPF
_____, em nome do COLETIVO CULTURAL
_____ (nome do coletivo), cujos membros subscrevem
abaixo, DECLARO, sob as penas da Lei e conforme o estabelecido no EDITAL DE
INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC -
QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO
PARANÁ, que o presente Coletivo é um grupo de pessoas, não organizado formalmente e
portanto não possui CNPJ; que o Coletivo atua na área da Economia Criativa de forma
coletiva há no mínimo 02 (dois) anos no estado do Paraná; e que sou o representante deste
Coletivo, cujos membros são os seguintes:

Nome Completo: _____
RG: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome Completo: _____
RG: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome Completo: _____
RG: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome Completo: _____
RG: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

_____, ____ de _____ de 202__ (local e data)

(Assinatura do representante do Coletivo)